



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.554 / 2011

de 20 de Abril de 2011.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO** (SMTU - EXPRESSO CAPIVARI), sob o regime de Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira próprias, com sede e foro na cidade de Silva Jardim, tendo como objetivo fundamental proporcionar a prestação direta de serviços de transporte a pessoas e bens nas áreas urbanas.

Parágrafo Único. Além das incumbências prescritas na lei Orgânica do Município de Silva Jardim, compete especialmente ao serviço Municipal de Transporte Urbano:

I - implementar Políticas e diretrizes para exploração do transporte Urbano e Rural, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento de normas estabelecidas nas Legislações de Trânsito e de Zoneamento constantes do Plano Diretor;

II - promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço de transporte;

III - promover a adequação de tarifas públicas em função do caráter social envolvido;

IV - celebrar e gerir os contratos de concessão previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Silva Jardim;

V - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias e autorizadas integrantes do Transporte Urbano Municipal e Intermunicipal;

VI - fixar os critérios para cálculo do preço de transporte e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;

VII - articular com os órgãos reguladores do setor de combustíveis e de estradas, critérios de armazenagem de combustível no âmbito do Município, bem como providenciar subvenção quando necessário;

VIII - estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os licitantes e a impedir concentração econômica nos serviços e atividades de transporte, restrições, limites ou condições para empresas, cooperativas e associações e outros órgãos congêneres, quanto à obtenção a transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

IX - zelar pela Legislação de trânsito, de defesa da concorrência, pela legislação do consumidor e legislação social, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor;

X - fixar as multas administrativas a serem impostas ao concessionário, permissionários e autorizados a exploração do serviço de transporte, observado o limite de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado do arrecadado diariamente em condições de uso normal do serviço pelos Municípios, considerando-se um período base de 2 (dois) meses ou o tempo da exploração do serviço, se for menor.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 2º. O Patrimônio da Autarquia será constituído dos bens e direitos transferidos pelo Município de acordo com sua dotação orçamentária e dos que ela própria adquirir.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 3º. Constitui-se receita da Autarquia:

- dotações orçamentárias federal, estadual ou Municipal que lhe forem destinadas;
- créditos especiais, suplementares e extraordinários que lhe forem legalmente concedidos;
- receitas patrimoniais;
- receitas de Serviços de Transportes;
- produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplência contratual;
- produtos de operações de crédito e financiamento realizados;
- doações, legados ou subvenções que lhe forem destinados;
- outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA AUTARQUIA

Art. 4º. O Sistema Administrativo da Autarquia será constituído dos seguintes órgãos:

- Diretor Presidente;
- Assessoria Jurídica;
- Gerente Geral;
- Assessoria Operacional.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO V

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA
AUTARQUIA**

Seção I
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 5º. O Diretor Presidente é o órgão incumbido da direção, supervisão, coordenação de todos os órgãos e ações relacionadas com a Autarquia.

Seção II
DA GERÊNCIA GERAL

Art. 6º. A Gerência Geral é o órgão incumbido:

I - da preparação, registro, publicação e expedição dos atos administrativos da Autarquia;

II - de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal;

III - de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Autarquia;

IV - do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Autarquia;

VI - da conservação interna e externa do prédio da Autarquia, Móveis e instalações, bem como executar a política financeira da Autarquia;

VII - das atividades referentes às receitas;

VIII - do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores da Autarquia;

IX - da elaboração da proposta orçamentária e do controle e escrituração contábil da Autarquia, tendo também por finalidade exercer as atividades com vistas à defesa da Autarquia, da Ordem Econômica e Social e demais deveres com base nas fontes do Direito.

Art. 7º. Compete a Gerência Geral, planejar, orientar, dirigir, coordenar, controlar, elaborar e executar as atividades relativas:

I - a administração de recursos humanos;

II - a administração de material e de patrimônio;

III - aos serviços de comunicação;

IV - aos serviços gerais.

V - elaboração orçamentária da entidade;

VI - aos serviços de contabilidade;

VII - à programação e movimentações financeiras;

VIII - as funções de controle financeiro interno.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Seção III
DA ASSESSORIA OPERACIONAL

Art. 8º. A Assessoria Operacional é o órgão incumbido de desenvolver ações constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Compete a Assessoria Operacional, planejar, orientar, dirigir, coordenar, controlar, elaborar e executar as atividades relativas:

I - desenvolver ações visando à qualidade de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas;

II - aquisição, manutenção e operação da frota de veículos;

III - promover e supervisionar o itinerário, bem como os horários de circulação do transporte;

IV - promover o controle de níveis de poluição provocada pelos veículos;

V - fiscalizar o sistema de transporte bem como as atividades por ela desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÕES

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - fica criado, no Grupo de Agentes Políticos, GAP, o cargo de Diretor Presidente, símbolo GAP 01, conforme Anexo I desta Lei;

II - fica criado, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, 01 (um) cargo de Gerente Geral, símbolo DAS-101-1, conforme Anexo I desta Lei;

III - fica criado, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, 01 (um) cargo de Assessor Operacional, símbolo DAS-102-2, conforme Anexo I desta Lei;

IV - fica criado, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-102-2, conforme Anexo I desta Lei;

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal é a autoridade competente para fazer as designações para a ocupação dos cargos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica de Autarquia mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 12. O Diretor Presidente baixará o Regimento Interno da Autarquia do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Autarquia;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - outras disposições julgadas necessárias.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 13. As repartições da Autarquia devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração

Parágrafo Único. A Subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da autarquia (Anexo II).

Art. 14. O Orçamento da Autarquia será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo a cessão de servidores sem ônus para a Autarquia.

Art. 16. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para fazer face as despesas com a implantação e funcionamento da Autarquia.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de Abril de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor Presidente	GAP	01	4.780,00
Gerente Geral	DAS-101-1	01	4.023,96
Assessor Operacional	DAS-102-2	01	2.056,69
Assessor Jurídico	DAS-102-2	01	2.056,69